



**LEI N.º 9.591, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

*(Paulo Sergio Martins)*

Veda impedir ou dificultar acesso a estabelecimento de pessoa diabética com equipamento, material ou insumo necessário ao monitoramento e tratamento da patologia.

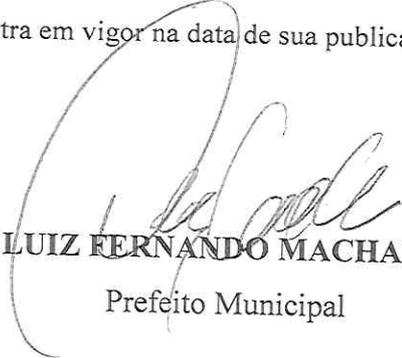
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É vedado impedir ou dificultar o acesso a qualquer estabelecimento de pessoa diabética portando equipamento, material ou insumo necessário ao monitoramento e tratamento dessa patologia.

**Parágrafo único.** A condição de pessoa diabética poderá ser comprovada mediante a apresentação de laudo médico, ou por outro meio mais simples admitido pelo estabelecimento.

**Art. 2º.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil